

CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO EM REGIME DE AVENÇA

- 1** - A BRAGAPARQUES obriga-se a disponibilizar ao CLIENTE, no Parque de Estacionamento (PE) indicado, de forma continuada com qualidade adequada, o número de lugares de estacionamento contratados.
- 2** - Para acesso ao PE a BRAGAPARQUES fornecerá ao "CLIENTE" um cartão de acesso por cada lugar contratado, não sendo este lugar reservado e personalizado.
- 3** - Sempre que o tempo de utilização do PE ultrapasse o definido pelo tipo acesso contratado o CLIENTE terá de pagar o valor correspondente ao excesso de acordo com a tarifa horária da tabela em vigor.
- 4** - O CLIENTE terá que fazer, obrigatoriamente, o acesso ao PE com o recurso ao cartão de acesso fornecido. Em caso contrário o CLIENTE terá que efectuar o pagamento da tarifa horária de acordo com a tabela em vigor.
- 5** - O CLIENTE reconhece que o cartão de acesso ao PE, fornecido no acto de adesão, para seu uso exclusivo, é propriedade da BRAGAPARQUES.
- 6** - A BRAGAPARQUES poderá exigir o pagamento de um valor de jóia por cada cartão de acesso, no momento de adesão.
- 7** - A BRAGAPARQUES, não se responsabiliza por qualquer incidente, motivado pelo mau estado de conservação do cartão de acesso do CLIENTE.
- 8** - A substituição do cartão de acesso derivado do tratamento e utilização inadequados (Extravio, danos por exposição solar, etc.) será realizada mediante o pagamento da quantia conforme tabela em vigor.
- 9** - Pela disponibilidade do acesso ao lugar de estacionamento o CLIENTE pagará em avanço uma taxa de assinatura cuja periodicidade é indicada no Contrato. Com vista à salvaguarda do pagamento de facturação, a BRAGAPARQUES poderá exigir ao CLIENTE, em qualquer momento, a prestação de garantia, pelo pagamento de um período adicional em avanço.
- 10** - Assinatura será devida a partir da data de atribuição do cartão de acesso, sendo a taxa de assinatura relativa ao mês de adesão aos serviços o valor total mensal, excepto se entre o início do mês e a data de adesão já tenham decorrido mais de metade do mês, em que o valor correspondente a metade do valor mensal dos serviços,
- 11** - A BRAGAPARQUES, reserva-se o direito de alterar os preços praticados desde que informe o CLIENTE até ao final do 2º mês imediatamente anterior àquele em que entrarão em vigor, considerando-se tais alterações aceites pelo CLIENTE se este não rescindir o contrato, nos termos do definido nas cláusulas seguintes, e continuar a utilizar o serviço.
- 12** - A facturação deverá ser paga no prazo de 8 dias a contar da sua emissão e sempre até ao último dia do mês anterior ao mês dos serviços mencionados na factura. A partir deste prazo a BRAGAPARQUES reserva-se o direito suspender o acesso ao PE, ie, a BRAGAPARQUES não activará o acesso ao PE sempre que a factura dos serviços desse mês não esteja paga antecipadamente.
- 13** - A BRAGAPARQUES reserva-se o direito de suspender o acesso do CLIENTE ao PE, nos casos de falta de pagamento de facturação no prazo estabelecido, pela alteração dos dados contidos no cartão de acesso e/ou pelo não cumprimento do Regulamento Interno de Exploração do PE, sem necessidade de pré-aviso, ou de qualquer outra violação das Condições Gerais de Estacionamento.
- 14** - Cessado o facto que deu causa à suspensão, será restabelecido o acesso ao PE sendo imputado ao CLIENTE a taxa de restabelecimento, então em vigor.
- 15** - O presente contrato considera-se extinto, se, decorridos 30 dias após a suspensão referida em **13**, o CLIENTE não tiver feito cessar o facto que lhe serviu de causa.
- 16** - No caso de interrupção do acesso ao PE por necessidade de proceder a acções de conservação, manutenção e desenvolvimento do PE e/ou vias de acesso, a BRAGAPARQUES, obriga-se a informar o CLIENTE, por meio adequado, com a antecedência mínima de uma semana, salvo em situações de motivo imprevisto, caso fortuito ou de força maior.
- 17** - Nos casos de interrupção do acesso ao PE, exceptuando os casos referidos no ponto **13**, o CLIENTE terá direito ao reembolso correspondente a 1/30 do valor da assinatura mensal por cada dia de interrupção, salvo em situações de motivo imprevisto, caso fortuito ou de força maior que não sejam da responsabilidade da BRAGAPARQUES.
- 18** - O CLIENTE poderá reclamar de actos ou omissões que considere violadores do presente Contrato, devendo fazê-lo, sob pena de caducidade do direito, no prazo de 30 dias após o seu conhecimento do facto.
- 19** - A BRAGAPARQUES obriga-se a analisar as reclamações recebidas por escrito e informar o CLIENTE no prazo máximo de 30 dias após a sua apresentação.
- 20** - Decorrido o período inicial, o presente contrato renovar-se-á, sucessiva e automaticamente, por períodos correspondentes ao tipo de assinatura, (Mensal, Trimestral, Semestral ou Anual), coincidindo esses períodos aos meses de calendário, salvo cancelamento (s) no tipo (s) de assinatura.
- 21** - Sem prejuízo do direito de rescisão em caso de violação contratual das partes, o presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita apresentada com a antecedência mínima de 15 dias relativamente ao termo do período inicial ou de qualquer das suas renovações contratuais. O contrato pode ser denunciado na sua globalidade ou apenas em relação a alguns dos acessos.
- 22** - O restabelecimento do acesso ao estacionamento, após o cancelamento ou suspensão por iniciativa do CLIENTE, fica sujeito aos preços da tabela em vigor na altura do restabelecimento.
- 23** - Extinto o contrato, o CLIENTE obriga-se a entregar no PE o cartão de acesso.
- 24** - Após a entrega do cartão de acesso a BRAGAPARQUES devolverá a quantia cobrada a título de jóia, no acto de adesão.
- 25** - Qualquer comunicação entre as partes para efeitos deste contrato deverá ser efectuada para as moradas constantes da Proposta de Adesão a Contrato de Estacionamento.
- 26** - O Presente Contrato não constitui Contrato de Depósito, nos termos da legislação em vigor, pelo que a BRAGAPARQUES não é responsável pela segurança da viatura e dos objectos no seu interior.
- 27** - Para resolução de qualquer litígio que eventualmente ocorra entre as partes relativo à execução ou interpretação do presente Contrato, as partes escolhem como competente o foro da Comarca de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.